

**PLR 2025/2026**  
**BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS**  
**ALIMENTICIOS LTDA.**  
**CNPJ: 08.722.117/0001-90**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)**, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO portador do CPF. 120.281.628-21 e **BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., estabelecida** na Alameda Plutão, 633 e 518, American Park Empresarial, CEP: 13.347-656, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.722.117/0001-90, neste ato devidamente representado por seu sócio Administrador, Sr. Felipe José de Moura Quintana, brasileiro, portadora do RG nº. 30.823.679-8 e CPF nº 222.802.338-86, e, Sr. Daniel de Arruda Celidonio, brasileiro, portadora do RG nº. 25.405.415-8, e CPF nº. 154.745.848-81. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O objetivo do presente contrato é definir as regras e condições do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Conforme dispõem a Lei nº 10.101/00 (em especial ao art. 2º, I) e a Constituição Federal (ao art. 7º, XI).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE E DATA DE PAGAMENTO.**

O presente Acordo sobre o Programa de Participação nos Lucros terá validade para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. O Programa de Participação nos Lucros terá o valor pago em duas parcelas da seguinte forma:

A primeira parte do pagamento 50% resultante da participação ocorrerá durante o mês de **julho de 2025**. A segunda parcela será paga no mês de **janeiro de 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIADOS AO PLANO**

- a) Auxílio-doença OU DOENÇA-ACIDENTÁRIO: terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional, conforme dispensa (período trabalhado anterior e posterior).
- b) LICENÇA REMUNERADA: receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultado será mantido de forma integral.
- c) LICENÇA MATERNIDADE: O pagamento será mantido de forma integral.
- d) ADMITIDOS/DEMITIDOS: para os EMPREGADOS, admitidos ou desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do programa, incluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.
- e) Auxílio-doença-DO TRABALHO: O pagamento será mantido de forma integral. Perderá integralmente o direito à participação nos lucros e resultados o empregado que for dispensado por justa causa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Será pago a título de PLR o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão divididos em duas parcelas. O pagamento da primeira parcela da PLR no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) será no mês de **julho de 2025**, referente ao primeiro semestre do ano de 2025, compreendido entre 01 janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

A segunda parcela será paga no mês de **janeiro de 2026** no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) referente ao segundo semestre do ano de 2025, compreendido entre 01 julho de 2025 a 31 dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS E DEDUÇÕES**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. não substitui ou complementa a remuneração devida aos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

##### **Este acordo tem validade por um ano 2025/2026.**

Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras normativas sobre Participação nos Lucros, prevalecerão sempre os valores previstos neste Acordo.

Todas as condições supramencionadas dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos funcionários nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando qualquer efeito nas demais condições de trabalho dos referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas dos pactuados em contrato, previstos na CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

Em caso de descumprimento do presente acordo, multa de 20% de um salário normativo por empregado em favor da parte prejudicada.

*Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2025.*

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE  
CAMPINAS (SITAC)**

---

**BRAZILCOA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: